

Nome do protocolo: Atendimento de Evento de Saúde Pública em instalações aeroportuárias	Atualizado em: 10/09/2019	Número: 03	Responsáveis: Anvisa, Administradora do Aeroporto e Companhias Aéreas
Propósito:	Estabelecer as responsabilidades e ações para atendimento de evento de saúde pública no ambiente aeroportuário		
Âmbito:	Aeroporto XXXXXX		
Prioridades:	Suporte ao viajante afetado (suspeito ou confirmado); Detecção, controle e resposta rápida.		
Normas de segurança:	Utilizar EPI adequado. RDC nº 21 de 28/03/2008 Regulamento Sanitário Internacional, aprovado pelo congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 395/09		
Ações conjuntas de preparação:	Alinhamento de abordagem conjunta entre a atenção médica e vigilância sanitária; Definição dos EPI		
Notas:	O evento também pode se tratar de óbito nas dependências do sítio aeroportuário.		
Ações previstas no protocolo:	<p>CASOS SUSPEITOS IDENTIFICADOS EM SOLO</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A toda comunidade aeroportuária, compete: Informar ao Centro de Operações de Emergências do Aeroporto – COE, toda a identificação de um caso suspeito em qualquer área do aeroporto, seja passageiro, tripulante, ou qualquer outra pessoa. 2. Ao COE, compete: <ol style="list-style-type: none"> a. Acionar o Serviço Médico e comunicar à ANVISA; b. Comunicar à Receita Federal, Polícia Federal e VIGIAGRO, quando o caso estiver em área restrita, se couber; 3. Ao serviço médico do aeroporto, compete <ol style="list-style-type: none"> a. Realizar atendimento em conjunto com a Autoridade Sanitária; b. Avaliar os critérios clínicos para enquadramento como caso suspeito, de acordo com a definição do Ministério da Saúde; c. Paramentar-se antes do atendimento, conforme suspeita do agravo; d. Remover o caso suspeito ao posto médico ou local de triagem em área restrita e/ou área definida, evitando o trajeto por áreas com grande movimento de pessoas. 4. À administração aeroportuária compete <ol style="list-style-type: none"> a) Coordenar as ações que se fizerem necessárias, em conformidade às orientações da Autoridade Sanitária e a equipe médica do aeroporto; 		

	<ul style="list-style-type: none">b) Disponibilizar a área de triagem, em caso de necessidade de segregação dos casos suspeitos;c) Verificar junto à Polícia Federal e a Receita Federal a forma de efetuar o controle migratório e alfandegário do caso suspeito e demais contactantes, se couber;d) Supervisionar e garantir a realização da limpeza e desinfecção das suas áreas conforme Procedimento 01;e) Supervisionar e garantir a realização da limpeza e desinfecção dos seus equipamentos conforme Procedimento 01;f) Supervisionar e garantir a realização da limpeza e desinfecção das suas ambulâncias e ou ônibus de transporte de superfície empregados no transporte de casos suspeitos, conforme Procedimento 01;g) Classificar os resíduos sólidos provenientes do atendimento, de acordo com as orientações da Autoridade Sanitária (grupo: A, B, C, D, E) e gerenciá-los conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.h) Os efluentes sanitários provenientes do atendimento devem ser gerenciados conforme o Plano de Gerenciamento de Efluentes Sanitários <p>5. À Autoridade Sanitária - ANVISA compete:</p> <ul style="list-style-type: none">a) A avaliação do risco e, caso necessário, a comunicação imediata à vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde (SMS ou SES), conforme especificado no Plano Estadual e ao Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde – CIEVS.b) Comunicar à VE necessidade de transferência do caso suspeito ao serviço de saúde apropriado;c) Preencher o(s) Termo(s) de Controle Sanitário de Viajante –TCSV do caso(s) suspeito(s) e contactantes;d) Encaminhar imediatamente o TCSV do caso suspeito para a Vigilância Epidemiológica – VE;e) Orientar os contactantes identificados no aeroporto a procurar atendimento médico caso apresentem sintomas após o período de incubação da doença, conforme definição vigente do Ministério da Saúde;f) Orientar a realização da limpeza e desinfecção da ambulância responsável pelo transporte e o trajeto percorrido pelo caso suspeito. <p>6. Aos Operadores de Aeronaves, compete:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Fornecer a lista de viajantes com as informações solicitadas pela Autoridade Sanitária;b) Acompanhar o passageiro segregado até o hospital referenciado, quando necessário, conforme orientação da Autoridade Sanitária;c) Segregar a bagagem dos casos suspeitos e dar o tratamento conforme orientação da Autoridade Sanitária;
--	--

	<p>d) Apoiar a Autoridade Sanitária na comunicação junto aos viajantes</p> <p>e) Impedir o embarque do caso detectado no momento do “check-in” ou nos portões de embarque, informando ao COE para os acionamentos necessários.</p>
--	--